



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/029/2017

Partes: Município de Congonhas X Prismaz Soluções e Serviços-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimento de alimentação para a delegação de Congonhas que representará o Município nas três etapas dos jogos de Minas 2017-JM, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$44.997,12. Data: 09/05/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/030/2017

Partes: Município de Congonhas X Eva Aparecida da Silva Marins. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem de eventos e institucional da Prefeitura de Congonhas e finalização em DVD, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$18.830,00. Data: 11/05/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/031/2017

Partes: Município de Congonhas X Imagem e Som SR Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem de eventos e institucional da Prefeitura de Congonhas e finalização em DVD, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$105.840,00. Data: 11/05/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas - FUMCULT (CNPJ nº. 19.141.308/0001-85). Objeto: complementação da letra “a” da Cláusula Segunda – “das Obrigações da FUMCULT”. Congonhas, 27 de março de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas, Luiz Fernando Catizane Soares (CPF 068.077.356-85) – Secretário Municipal de Administração e Sérgio Rodrigo Reis (CPF 992.965.516-68) – Diretor-Presidente da FUMCULT.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.683, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), concedido nas seguintes condições:

I – 3% (três por cento) a partir de 1º de maio deste ano, tendo como base de cálculo os vencimentos de abril de 2017;

II – 1% (um por cento) a partir de 1º de setembro de 2017, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de agosto de 2017;

III - 1% (um por cento) a partir de 1º de outubro de 2017, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de setembro de 2017;

IV - 1% (um por cento) a partir de 1º de novembro de 2017, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de outubro de 2017;

V - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de novembro de 2017;

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, no que pertine ao reajuste previsto no art. 1º, inciso I, com pagamento a ser realizado nos termos do decreto.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, ao reajuste previsto no art.1º desta Lei, incisos II a V, caso a receita corrente líquida comporte o pagamento, nos termos do art. 20, III, “b”, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.684, DE 16 DE MAIO DE 2017

Autoriza concessão de “Cartão Cesta Servidor” a servidores municipais e revoga a Lei nº 3.490, de 24 de março de 2015.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de “Cartão Cesta Servidor” aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta.

§ 1º O cartão de que trata o caput será utilizado no comércio local, para aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º O valor do “cartão cesta servidor” será de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida, devendo a administradora do cartão alimentação devolver o crédito ao Município, conforme regulamento.

Art. 4º O benefício será concedido a partir da data de requerimento para aqueles que não recebem, atualmente, o cartão cesta servidor e que se enquadram nos requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O benefício do cartão destina-se ao servidor e não poderá ser acrescido seu valor em razão de acúmulo de cargos legalmente previsto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2017.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 3.490, de 24 de março de 2015.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/413, DE 16 DE MAIO DE 2017

Retifica nome constante na Portaria nº PMC/399, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o nome do servidor constante no inciso II do art. 1º da Portaria n.º PMC/399, de 15 de maio de 2017, de Cláudio Ferreira Francisco para GILBERTO CLÁUDIO FERREIRA FRANCISCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/414, DE 16 DE MAIO DE 2017

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Marly da Conceição Ferreira Guimarães, matrícula 60961, para exercer a função gratificada de Coordenadora da Fiscalização Tributária, a partir de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/415, DE 16 DE MAIO DE 2017

Concede autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a autorização favorável oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, do servidor Mário Anderson Fiuza, conforme requerimento online ERO-5605-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Mário Anderson Fiuza, matrícula 414, titular do cargo de Auxiliar de Saúde, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 9 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/029/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higienização das crianças matriculadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 30/05/2017 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 30/05/2017 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON